



“PASSEI A SER VISTO DIFERENTE, NÃO ME OLHAM MAIS COMO PESSOA”: RETRATO DO ESTIGMA DO SUJEITO ENCARCERADO

Maryanna Eulália Galindo da Silva¹
glebson.silva@estacio.br

Mirela da Silva Gomes²
glebson.silva@estacio.br

Glebson Wesley Bezerra da Silva³
glebson.silva@estacio.br

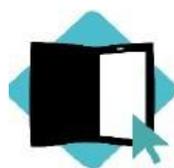
RESUMO: O presente artigo pretende trazer uma análise e reflexão acerca do estigma sofrido pelos sujeitos que estão em situação de cárcere da Penitenciária Juiz Plácido de Souza, em Caruaru -PE. O objetivo geral da presente pesquisa busca analisar como a situação de vulnerabilidade social e o estigma encarcerador contribuem para despersonalização do sujeito que se encontra em situação de cárcere. Com isso, a partir da metodologia traçada e dos resultados obtidos, pode se observar por meio das informações fornecidas pelos entrevistados que: apesar de se encontrarem em situação de cárcere, os sujeitos ainda se reconhecem como agentes sociais e que a figura estigmatizante para alguns vem a ser fator preponderante na aceitação social pós reclusão, e que essa produção de estigmas em razão de serem ex-presidiários acarreta em sofrimento em sua maioria, visto que, a penalidade imposta pelo Estado deveria ter seu caráter “socializador”. Os resultados alcançados nesse estudo possibilitam a ideia de que este possa contribuir para o debate de uma verdadeira efetivação da cidadania, da promoção do princípio da dignidade da pessoa humana em razão do sujeito encarcerado, uma vez que foi encontrado segundo as entrevistas realizadas a produção de estigma, bem como marcadores que impossibilitam o retorno desse sujeito para o meio social externo.

Palavras-chave: Cárcere. Estigma. Identidade.

¹ Acadêmica em Direito – Centro Universitário Estácio Abdias de Carvalho. Pesquisadora do Núcleo de Criminologia Estácio Recife – NECRIM.

² Acadêmica em Direito – Centro Universitário Estácio Abdias de Carvalho Pesquisadora do Núcleo de Criminologia Estácio Recife – NECRIM.

³ Mestre em Direito. Advogado. Coordenador do Curso de Direito do Centro Universitário Estácio Abdias de Carvalho. Coordenador do Núcleo de Criminologia Estácio Recife – NECRIM.



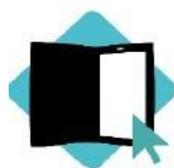
INTRODUÇÃO

Implicando-se na subjetividade do indivíduo encarcerado, a concepção de identidade definida por Ciampa (1984), traduz que o meio em que o indivíduo vive, irá ser extremamente influenciador no processo de construção da identidade. Sendo assim, é possível nos diferenciarmos e nos igualarmos conforme os vários grupos sociais, os quais fazemos parte. Dessa forma observa-se que o indivíduo é um conjunto de elementos biológicos, psicológicos e sociais. De tal maneira, o indivíduo constrói sua identidade a partir de suas ações. Conquanto, tem-se a necessidade de estudar como se dá a construção e performance de identidade do sujeito em situação de cárcere, uma vez que o sistema prisional vem apenas apresentando um modelo punitivo, sem ao menos pensar na individualidade e reintegração do sujeito social.

O presente trabalho se propõe a discutir a real condição do sujeito encarcerado em face a sociedade. Assim, nossa pergunta de pesquisa se fundamenta no fato de compreender: Como o estigma encarcerador se manifesta na despersonalização do sujeito encarcerado?

Assim, a primeira seção de nosso trabalho visa analisar através de aportes teóricos, o processo de formação da identidade social de indivíduos presos, do eu, enquanto sujeito de direitos e cometedor de delitos. Esta, possibilitará a produção de conhecimento e sua sistematização sobre os reais problemas enfrentados pela comunidade carcerária, seja direta ou indiretamente.

Para nossa segunda seção se faz necessário pensar o quanto é primordial à proteção dos bens mais importantes para sobrevivência em sociedade, o direito penal vem a regulamentar as relações interpessoais através da aplicação e execução da pena, de modo que a pena é tratada como maneira coercitiva do Estado permanecer no controle da sociedade, de tal maneira será importante ser analisada a subjetividade coercitiva da sanção imposta por este, uma vez que é de ciência social que a aplicação da pena se dará quando em se tratar de tutela objetivada a proteger bens de cunho políticos, diz político uma vez que tais bens evoluem, produzindo assim efeitos na sociedade, esses efeitos que necessariamente não precisam ser econômicos, objetivando-se dessa maneira relacionar as intercessões entre subjetividade, punição e cárcere.



A terceira seção da presente pesquisa, buscou-se analisar com base na pesquisa realizada na Penitenciária Juiz Plácido de Souza, a produção de estigma em razão dos sujeitos encarcerados, bem como analisar aspectos da performance identitária capazes de fazer com o que sujeito encarcerado se adeque ao sistema penitenciário, enquanto instituição total.

Sobre os Procedimentos Metodológicos utilizados na pesquisa, fundamentamos essa nas lições trazidas pelo Método Indutivo partindo assim da observação do fenômeno e das descobertas de relação entre eles. Quanto a abordagem, esta pesquisa se deu na perspectiva Qualitativa. No tocante do trajeto da presente pesquisa, foi utilizada a pesquisa bibliográfico-exploratória. Quanto a coleta de dados, a entrevista se deu de maneira narrativa, uma vez que se fez necessário ao pesquisador formular perguntas ao entrevistado com o objetivo de obter os dados que interessam à pesquisa. Se tratando da análise dos dados obtidos utilizamos a análise de conteúdo, proposta por Bardin (2009).

Desta forma, o trabalho demonstra o seu ineditismo e a sua importância na medida em que aponta para uma nova forma de pensar o sujeito que se encontra em situação de cárcere e sua valorização enquanto pessoa social.

I - PENSANDO O DIREITO NA CONSTRUÇÃO PERFORMÁTICA DO SUJEITO ENCARCERADO

Ao nos depararmos com a situação do sujeito encarcerado, é possível observamos traços intrigantes acerca da construção e desconstrução das suas identidades. É de se notar que no atual cenário carcerário, os processos de subjetivação não são levados em consideração. Uma vez que, a importância do “objeto” em detrimento do “sujeito” de possibilidades que lá se encontra, está visivelmente preso ao sistema de poder imposto pelas instituições totais.

Ao tratarmos da construção de identidades é necessário atentarmos para a identidade como algo mutável, dinâmico, mesmo em se tratando de um ambiente normatizador como o sistema penitenciário. Observando a literatura como um dos expoentes, percebemos bem essa mutação de identidade quando Lispector (ANO) nos coloca:



E quando acordava? Quando acordava não sabia mais quem era. Só depois é que pensava com satisfação: sou datilógrafa e virgem, e gosto de coca-cola. Só então vestia-se de si mesma, passava o resto do dia representando com obediência o papel de ser.

Sendo assim, o conceito de identidade, conceito fundamental para nossa pesquisa, não será tratado como algo estático, vamos partir do pressuposto que a identidade se assemelha a um mosaico a ser formado, com várias peças que se encaixam, provocando assim o eu ou as várias facetas do eu. Formada por várias vertentes, será tratado à concepção desta no conceito intra e interpessoal, e no contexto social ao qual chamaremos de situacional, uma vez que a identidade se moldará de acordo com a situação que é apresentada ao indivíduo.

Dessa forma irá desencadear o que Foucault (1975, p. 25) nos explana “Por mais que se diga o que se vê, o que se vê não se aloja nunca no que se diz”. Utilizando-se da expressão de Gaudêncio (2004) o presente trabalho não consiste em ser um porto de chegada, onde encontra-se todas as respostas sobre o sujeito, de tal modo iremos nos utilizar do termo ponto de partida, uma vez que será de grande valia observar e analisar os elementos constitutivos da identidade do sujeito, apropriando-se para que seja possível a concepção do sujeito encarcerado como sujeito de direito.

Sendo igualdade e diferença no mesmo tempo, a identidade de acordo com Jacques (1998) tem concepção do que é igual como um conjunto de caracteres capazes de fazer reconhecer um indivíduo diferente dos outros que lhe cercam. Sendo assim, a identidade se faz no reconhecimento de que um indivíduo é o próprio de quem se trata, contudo, pertencente a um todo diferente.

A identidade ao ser construída necessita ser observada em dois aspectos, a unicidade e a semelhança, aspectos esses totalmente complexos e distintos em sua literalidade. Contudo, podemos afirmar que seria as duas faces de uma mesma moeda. Segundo Ciampa (1993, p. 61), a identidade é “uma totalidade contraditória múltipla e mutável, mas una”. Sendo assim, um conjunto de elementos que se chocam para formular e (re)formular a identidade do sujeito.

Como afirma Lipiansky (1998), trata-se de um paradoxo, ou seja, contraria os princípios básicos gerais que costumam orientar o pensamento humano e não de uma simples contradição, isso afirma que os dois sentidos não funcionam segundo o princípio de exclusão, mas eles se apresentam unidos.



Ao questionar a abordagem social frente aos grupos minoritários que estão encarcerados, é questionado como seria esse objeto de estudo, uma vez que como descreve Gaudêncio (2004) o objeto de estudo de saber do homem é o homem dentro do homem, podemos assim concluir que antes de entrarmos na seara social a importância por tentar compreender o homem em sua subjetividade se faz de pronta importância para construção do saber do presente trabalho.

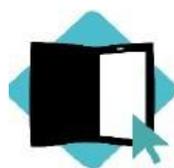
Quando perguntamos ao indivíduo, “quem é você?” ele logo irá apresentar-se com o seu nome civil, bem como suas características e ocupações sociais, contudo, o que determinará “quem é você” consiste em muito mais do que isso, consiste nas atitudes e adequações deste com o meio em que foi inserido, e dos papéis sociais estabelecidos pelo outro.

De tal modo, a identidade pode ser percebida como um conjunto de sentimentos e concepções que o sujeito tem a partir de si e de suas representações sociais. Sendo esta por sua vez, formada, transformada, conflitada e confirmada em um processo dinâmico, sendo por sua vez reformulada a cada interação social.

Ao tratarmos da identidade social é importante atentarmos para análise de objetos arraigados da projeção, que implica em esclarecer que ao analisar determinada coisa, no caso objeto, pessoa, essa análise previamente formulada, uma vez que já se tem ciência do que será tratado, diz menos do objeto pesquisado e mais do próprio pesquisador. Podemos então concluir que toda ação social voltada para a construção de um indivíduo, servirá de base a dizer mais da própria sociedade do que do indivíduo estigmatizado. É até possível observar isso em obras literárias, Assis (1991, p. 809) deixa isso claro em sua obra:

Não consultes dicionários. Casmurro não está aqui no sentido que eles lhe dão, mas no que lhe pôs o vulgo de homem calado e metido consigo. Dom veio por ironia, para atribuir-me fumos de fidalgo. Tudo por estar cochilando! Também não achei melhor título para a minha narração; se não tiver outro daqui até ao fim do livro, vai este mesmo. O meu poeta do trem ficará sabendo que não lhe guardo rancor. E com pequeno esforço, sendo o título seu, poderá cuidar que a obra é sua. Há livros que apenas terão isso dos seus autores; alguns nem tanto.

É necessário observar a sociedade enquanto elemento encarcerador e isso requer que estejamos preparados para desconstruir conceitos arraigados de um preconceito



existente entre os operadores do direito. Desta forma, passamos a perceber a sociedade como elemento que facilita a prisionização do sujeito.

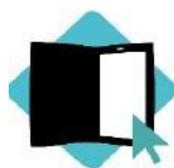
Ao analisarmos as questões socioculturais identitárias é necessário compreender os significados que estão envolvidos no sistema social, para a partir daí conseguir entender a posição a qual o sujeito delituoso se encontra, pois como Hall (2000) desperta em suas colocações, é necessário analisar a relação entre cultura e significado, uma vez que teremos como resultado a diferença, seja essa social, política, de gênero.

Nesse sentido, o processo de despersonalização do sujeito encarcerado, não apenas deve ser observado como um efeito sócio-político fruto das instituições totais, mas também deve ser levado em consideração as questões sociais que permeiam esse sujeito, uma vez que a identidade situacional vem a ser construída de acordo com o meio em que o sujeito é inserido, esse processo de desconstrução de identidade também perpassa por um mecanismo coletivo.

O ambiente ao qual o sujeito encarcerado se encontra, pode proporcionar experiências sociais de inferioridade e impotência. Moraes (2005) nos deixa claro isso ao ressaltar o processo de socialização inicial no interior das instituições totais regadas de estranhamento e choque social, visto que o sujeito é retirado de maneira abrupta da sociedade que até então este pertencera.

Nesse sentido, a socialização do sujeito encarcerado é retratada pelos efeitos de prisionização, surgindo à medida em que novas construções identitárias estão sendo refeitas a partir da sua auto desorganização psíquica e reconstrução de performances posicionadas no seu novo modo de vida, e conseqüentemente do seu novo modo de subjetivação.

Quanto aos efeitos objetivos, podemos descrevê-los, uma vez que a possibilidade de serem visualizados dependem apenas do aparelhamento estatal. A princípio, vamos tratar do local onde o sujeito encarcerado é colocado. É fato que uma das sanções penais, é a pena privativa de liberdade, onde coloca o sujeito delituoso recluso da sociedade, para que esse cumpra sua pena, ocorrendo assim uma mudança de realidade social, ou seja, o sujeito delituoso que até então andava livre pelas ruas, passa a ser enclausurado em uma penitenciária, onde será regulado dia após dia, provocando assim um choque de realidade que produz no indivíduo a perda de sua liberdade física e



psíquica. O sujeito encarcerado perde sua autonomia, criando assim uma tensão entre o mundo exterior e o interior.

O processo de performance realizado dentro do sistema prisional é capaz de produzir no sujeito encarcerado novos mecanismos, Foucault (2002) trata que a função mais perigosa do sistema não é a repressora, que é capaz de anular, negar, calar o sujeito encarcerado, o que deve ser motivo de preocupação é a mecanismo que ele chama de configurador, este que por sua vez é capaz de moldar. Desta feita o sujeito encarcerado entra na prisão como infrator de normas jurídicas e ao sair é considerado delinquente.

Esse mecanismo utilizado pelo sistema carcerário, será utilizado em uma perspectiva de mortificação, em que por sua vez irá retirar do sujeito encarcerado a capacidade de comunicação, comprometendo assim qualquer manifestação autêntica de sua parte.

De tal forma podemos observar que os mecanismos utilizados, se dá na perspectiva de promover no sujeito encarcerado a redução de uma performance que seja contrário aos anseios sociais, o que corrobora com a concepção da performance identitária e facilita o estigma do encarcerado.

II – REFLEXÕES SOBRE “ESTAR PRESO”

Promulgada em 1984 a Constituição do Império do Brasil aboliu, definitivamente, as penas de caráter cruel. Tal premissa vem a ser determinada uma vez que desde então dá-se garantia da humanização ao ser humano. Contudo, ao nos deparamos com a nossa atual conjuntura social, não é isso que podemos observar.

Apesar de já ser abolido há muito tempo o caráter cruel formal da pena, é possível observar que a sanção do sujeito encarcerado se dá em duas esferas distintas: a primeira esfera está relacionada diretamente com o Estado, no momento em que em decorrência do delito, o sujeito passa a ser punido, sendo retirado da sociedade habitual, para um possível melhora da conduta.

A segunda esfera da pena é estigmatização do sujeito encarcerado em face a sociedade, sendo esta de caráter moral. Trata-se assim de uma prática social onde atribui-se a espécie de “dupla morte” do indivíduo, ou seja, a morte social deste para o meio enquanto detentor de direitos, promovendo assim represália e intolerância



acoplados com os sentimentos de não mais pertencentes a sociedade, o que leva a uma exclusão social, o que por sua vez acaba causando um movimento de dessocialização.

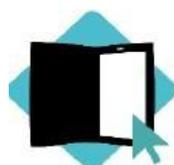
Meliá e Günter (2007) defendem que deve haver dois tipos de direito, um é dirigido ao cidadão que ao cometer delitos deve receber a oportunidade de ressocialização, mas frise-se, este deve ser tratado como cidadão reconhecidos pelo direito. Contudo, o direito penal do inimigo tratado aqui é reservado aos indivíduos que segundo eles não proporcionam a garantia cognitiva mínima ao tratamento como pessoas, devendo ser tratados como inimigos do Estado.

É necessário fazer a distinção do que seria “pessoa” e “indivíduos”. Sendo assim, pessoa é o que está envolvido pela sociedade, também podendo ser conhecido por cidadão, enquanto indivíduo é um ser sensorial ignorando o mundo em que os outros homens participam. No indivíduo será observada a periculosidade deste, de modo que a punição será confirmada nesse sentido, tornando-o inimigo do Estado. Esse que por sua vez perde sua condição de pessoa e passa a ser tratado como animal. Esse tratamento viola princípios constitucionais, dentre eles o princípio da isonomia, onde todos devem ser tratados de maneira isonômica.

Neste caso observa-se que a subjetividade do indivíduo é levada em consideração. Contudo, de maneira utópica e de modo a ser desvendada pelo aplicador de Direito, o que não pode ser possível de modo preciso. Ora, o Direito Penal do inimigo, que se diz legalista, arraigado de uma objetividade, ora totalmente subjetivista, na tentativa de construção de um modelo padrão de cidadão, onde a periculosidade de alguém é suposta pelo crime em que ele cometeu.

A estigmatização é analisada de maneira subjetiva, uma vez que a periculosidade desse sujeito cometedor de delitos não é levada em conta visto que o cidadão deve ser punido de acordo com sua culpabilidade e o indivíduo sua periculosidade. Daí surge a reflexão: Como podemos subjetivar a periculosidade e a culpabilidade de sujeitos que vivem no mesmo meio social de maneiras diferentes?

Sendo assim, ao termos a convicção dos conceitos advindos do Direito Penal do Inimigo, chegamos a ideia que a sociedade ao se deparar com o sujeito social utiliza-se a teoria da etiquetagem, ou seja, começa a etiquetar o indivíduo, selecionando assim quem serão os inimigos do Estado.

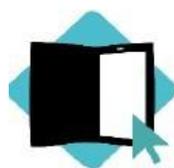


A ideia de estigma está intimamente ligada à percepção de mundo que a sociedade tem, uma vez, que como foi exposto anteriormente, a sociedade é produto do homem. Sendo assim, suas expectativas sociais, políticas e econômicas estarão implícitas no conceito de ser humano ideal, o qual a sociedade julga apto para viver em sua sociedade. Podemos então pormenorizar afirmando que a sociedade vem a estabelecer meios de categorizar os indivíduos, para que, de tal forma, os indivíduos possam ser situados na sociedade. Goffman (1988, p. 05) nos deixa claro a construção de identidades sociais:

[...] quando um estranho nos é apresentado, os primeiros aspectos nos permitem prever a sua categoria e os seus atributos, a sua “identidade social” – para usar um termo melhor do que “status social”, já que nele se incluem atributos como “honestidade”, da mesma forma que atributos estruturais, como “ocupação”.

É visível que a estigmatização e a marcação de um indivíduo são atreladas basicamente a sua perspectiva de vida, não é moralmente correto pré-conceitualizar alguém pelo estilo de vida que tem na sociedade. Não estaríamos tratando de maneira digna o cidadão se tratarmos diferente de outro de acordo com suas características físicas, econômicas, políticas e etc., isso remete aos ensinamentos lombrosianos, onde o sujeito cometedor de delitos tinha características específicas. Contudo foi provado que tal teoria foi facilmente derrubada uma vez que o cognitivismo humano se dá de maneira difusa, configurando assim a falha evidente na teoria de subjetivismo arcaico penal.

Gaudêncio (2004) explora essa estigmatização quando se utiliza do sentido de bandido e criminoso, ao definir todas as etapas que o termo bandido tomou ao longo de toda história. É possível observar que bandido em sua literalidade se dava uma vez que as pessoas andavam em bando, esse conceito foi desenvolvido durante a Idade Média, contudo durante o século XVIII já começa a tomar as primeiras formas de mudança na sociedade e essas pessoas começaram a serem percebidos pela sociedade como bandoleiros, foi apenas no século XX que o termo bandido se incorporou a ideia de criminoso, tal incorporação se deu em razão da imprensa intimidatória, que se desconstruiu todo o processo social em decorrência do direito penal do inimigo já implícito na sociedade contemporânea.



Ao tratamento de dignidade e subjetividade, podemos observar o advento da condição humana, segundo Arendt (2000) ao falar da condição humana, onde o homem quando tratado na universalidade, este não pode ter sua condição imortal através das obras realizadas por este, sendo assim não há uma condição de imortalidade do corpo do sujeito, mas das suas contribuições para o meio em que este vive.

III – “RAPAZ ! DÓI MUITO, GOSTO NÃO, PALAVRA MUITO FORTE, PARECE QUE ESSE SOFRIMENTO NÃO VAI ACABAR.”

“Como você percebe sua relação com a sociedade antes do encarceramento?”. Esta é a pergunta disparadora que inicia o contato com os entrevistados. De tal modo, esta inquietação é o cerne desta parte do estudo, onde a busca seria justamente entender a produção de estigma por parte da sociedade para com aquele sujeito em situação de cárcere.

A partir desta pergunta, analisaríamos a partir da teoria interacionista do *labelling approach*, que determina que o sujeito delituoso e o delito não tem existência autônoma, seriam assim um etiquetamento social, o que ocorria durante sua interação com a sociedade.

Nas nossas respostas encontramos por diversas vezes a seguinte afirmação *“Normal”, “Boa”*. Todos os entrevistados se fizeram entender satisfeitos de sua relação com a sociedade antes do delito praticado por estes.

As repostas encontradas nos despertam para a teoria da performance identitária, onde o sujeito entrevistado se mostra adequado ao sistema que lhe foi imposto. De tal maneira, faz-se necessário atentar para a performance desses sujeitos como fruto das instituições totais. Foucault (2002, p. 208) nos trata quanto ao sistema carcerário como instituição total que *“a obriedade da prisão se fundamenta também em seu papel, suposto ou exigido, de aparelho de transformar os indivíduos.”*

Sendo assim, obter respostas desses sujeitos encarcerados analisamos a perspectiva de condicionamento social, uma vez que não há a transformação de sentidos e significados desse sujeito, à medida em que ele internaliza a dinâmica das instituições totais, que é considerar esse ambiente *“normal”*, logo, esta performance não constrói novos sentidos, mas enaltece a adaptação ao que já é total.



A segunda parte de nossa pergunta disparadora, levou em consideração a condição do sujeito encarcerado ao perguntar “*Como você percebe sua relação com a sociedade depois do encarceramento?*”. É imprescindível destacar que a sociedade a qual os sujeitos da pesquisa se referem são apenas os seus familiares, mais uma características das instituições totais, que é fazer o encarcerado pensar que sua família já é o seu contato social, como se a sociedade se restringisse ao contato familiar.

A respeito disso Braga (2008, p. 38) trata que “O indivíduo preso ou que já cumpriu sua pena tem pouco controle sobre o conhecimento que outras pessoas possam adquirir do seu estigma.”

É necessário atentarmos que a produção de estigma parte por meio da sociedade, uma vez que o critério de seletividade penal vem a ser fortemente introduzido na sociedade. Com esse processo, não apenas o legislador tem o papel de escolher e etiquetar a conduta penal, mas a sociedade tem o papel muito importante na construção desse sujeito, que é o da produção de estigma.

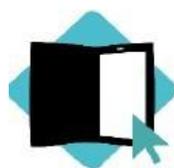
Uma vez que o sujeito encarcerado é alcançado pelo sistema carcerário tem-se a necessidade social de o excluir socialmente do seu meio, o que vem a provocar uma pseudo higienização social.

Podemos observar isso na fala de um dos entrevistados, onde ao afirmar que “*passsei a ser visto diferente, não me olham mais como pessoa*”. A produção do estigma do criminoso é algo que ultrapassa os muros das prisões.

A partir dos discursos dos entrevistados encontramos a seguinte afirmação: “[...] *não me olham mais como pessoa*” desenha a percepção de ser humano que o sujeito encarcerado não tem de si mesmo, onde é possível atentarmos para os mecanismos excludentes praticados pelo sistema carcerário.

Ao serem perguntados como se dá a percepção destes em relação ao tratamento que lhe é dado hoje pela sociedade, conseguimos observar esse efeito de prisionização, muito presente, um dos nossos entrevistados afirmou que a sociedade o trata “*totalmente diferente, sou tratado como bandido agora.*”

Através dessas perguntas realizadas, começamos a analisar os entrevistados e as influências negativas que o cárcere provoca. O sujeito ao se encontrar numa situação de encarceramento, traz consigo mecanismos advindos do próprio sistema, Bitencourt (2001, p. 195) nos fala que:



O ambiente penitenciário perturba ou impossibilita o funcionamento dos mecanismos compensadores da psique, que são os que permitem conservar o equilíbrio e a saúde mental. Tal ambiente exerce uma influência tão negativa que a ineficácia dos mecanismos de compensação psíquica a aparição de desequilíbrio que podem ir desde uma simples reação psicológica momentânea até um intenso e duradouro quadro psicótico, segundo a capacidade de adaptação que o sujeito tenha.

O último bloco de perguntas, indaga sobre o ser humano como presidiário. Com essa indagação buscamos analisar o discurso destes através do conceito de estigma trazido por Goffman (1988, p. 7) ao este afirmar que estigma é “a situação de impossibilidade de um indivíduo obter aceitação social plena.”. As respostas encontradas coincidem com a ideia que o teórico nos passa através de sua obra, a não aceitação plena da sociedade em relação ao sujeito que conquistou sua liberdade.

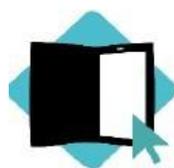
Ao continuarmos com as perguntas, disparamos “*Como você percebe a discriminação da sociedade para com as pessoas que conquistaram sua liberdade?*” Encontramos respostas de pessoas que não esperam pela produção desse estigma, bem como nenhum julgamento social em razão estarem na condição de encarceramento. “*Não espero ter isso de discriminação, todos são iguais, não tem que ter isso*”; “*A sociedade deve abraçar com carinho, respeito, força, ‘dá’ trabalho.*”.

De tal maneira, perguntamos aos entrevistados “*O que você diz da expressão ex-presidiário*”. Dentre todos os entrevistados, ao responderem a questão acima, foi possível observar o mal estar causado. “*Rapaz ! (para e pensa) dói muito, gosto não, palavra muito forte, parece que esse sofrimento não vai acabar.*” “*É uma dureza né! Porque o cara não deve mais nada*”.

A partir daí conseguimos perceber a situação do sujeito encarcerado. Contudo, se faz importante ressaltarmos que o entrevistado não se sente escória social, uma vez que tem interesses fora dos muros que lhe aprisionam.

Com as respostas encontradas, foi possível observamos que por mais que esses sujeitos se encontrem na condição de restrição de sua liberdade, existem anseios sociais nestes, o que permitem idealizar uma sociedade igualitária. Contudo, devemos lembrar que o cárcere é lugar de preconceito, é marcado pela hierarquia social. Uma vez que a sociedade considera aqueles sujeitos a margem, classificando-os aos lugares inferiores da sociedade.

Conquanto, não é dessa maneira que eles, os encarcerados, enxergam e percebem sua relação. Ao perguntarmos se eles se sentiam inferiores a sociedade por



estarem na condição de encarceramento, nenhum dos entrevistados assentiu. Todos sempre falavam que todos eram absolutamente iguais e esperavam voltar para sociedade.

Esse processo de estigmatização se dá com todas as diferenças encontradas numa sociedade. No sistema carcerário, se tratando de estigma castiga não só o corpo do sujeito, mas agride a alma deste. Apenas através de seus anseios fora do cárcere que o sujeito consegue sobreviver no ambiente em que fora jogado.

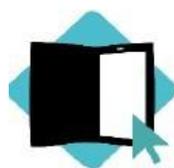
Ao analisarmos as respostas obtidas para esse tópico, podemos observar que os entrevistados reconhecem sua condição de encarceramento. Contudo, como pode ser observado que o desejo de ser reconhecido enquanto sujeito detentor de direitos na ordem social é intrínseco em seus discursos. Ao pensarmos a produção de estigma como fator social, foi possível atentarmos para o desejo dos sujeitos encarcerados, uma vez que ao afirmarem que não devem mais nada a sociedade, não há motivos para tal produção. Contudo, não podemos deixar de notar a subjetivação como modo dominante, uma vez que esse estigma vai além das grades, celas e muros, o que inevitavelmente vem a criar um encarceramento consigo mesmo.

CONCLUSÃO

O presente estudo chega a seu término na busca por problematizações a seguinte questão de pesquisa, que se fundamentou no fato de compreender: Como o estigma encarcerador se manifesta na despersonalização do sujeito encarcerado?

A maneira como ocorre o tratamento entre o sujeito encarcerado e o Estado é de profunda valia para a reintegração deste de volta à sociedade. Utilizaremos nesse tópico o termo reintegração social, pois partimos da concepção que o termo ressocialização parte de uma inatividade por parte do sujeito encarcerado. Bem como contrários acerca da criminologia positivista onde esta definia o condenado como um indivíduo inferior que deveria ser readaptado à sociedade, considerando-a como ‘boa’ e o sujeito encarcerado como ‘mau’.

Como o Estado é o detentor do poder punitivo, utiliza-se desses mecanismos para castigar o indivíduo, ao pensarmos na política da segregação prisional o que impossibilita a inserção do sujeito encarcerado ao convívio em sociedade, temos em mente que a pena não serve mais para corrigir o culpado. Dessa forma essa vem a ser



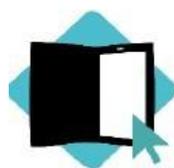
utilizada como uma coesão social, ou seja, a sociedade a usa para excluir o sujeito que não se adequa as suas normas.

Em se tratando do cárcere e o estigma de ex-presidiário, foi possível observar no momento em que foi realizada essa pergunta, que nenhum dos entrevistados se sentiu a vontade em carregar essa mácula para o resto da vida, visto que não esperavam sofrer nenhum tipo de estigma em razão da sua atual condição. Contudo, é possível observamos em consonância com o aporte teórico utilizado, que apesar do sujeito encarcerado não esperar esse estigma por parte da sociedade, a produção deste é algo irremediável, visto que a sociedade busca higienizar o seu meio dessas pessoas que cometem delitos e que são automaticamente excluídos da sociedade, perdendo assim o seu papel como agente social. É possível observamos que os sujeitos que participaram dessa entrevista, trazem consigo elementos que os fazem pensar no futuro fora do presídio.

O tratamento dirigido aos sujeitos encarcerados possibilitam a reintegração deste a sociedade, uma vez que lhe é ofertada oportunidades de integração com o meio social. Contudo, a produção de estigma por parte da sociedade, pode vir a atrapalhar essa relação do sujeito encarcerado. Embora, o próprio sujeito em situação de cárcere, em sua maioria não acredite que esse estigma o alcance, uma vez que a sociedade a qual este vivia, o conhece e reconhece como agente social.

Ao fim desse estudo, é possível observar que a condição humana do sujeito encarcerado é regulada durante todo o tempo, que além das grades e muros, existe um novo modo de existência, que é o encarceramento de si para consigo mesmo. Sendo assim, o modo subjetivo do sujeito que domina a tudo e todos, foi possível observar isso na introspectiva dos entrevistados, quando se tratava de sua real condição de encarceramento. Tais processos fortalecem os processos de subjetivação, que seria os modos de viver e existir, ou melhor, subexistir.

Como afirma o sociólogo Edmundo Gaudêncio, nossas percepções da presente pesquisa nos mostram que a concepção de dignidade humana, situada para além de achismos sociais sobre o que é bom ou mal, tornou-se imprescindível no trato com as pessoas e, assim sendo, diante da relatividade de coisas e das pessoas, apenas uma delas não deveria ser relativizada, a dignidade que está investido o ser humano.



REFERÊNCIA

ARENDDT, Hannah. **A Condição Humana**. 10 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2000.

ASSIS, Machado de. **Dom Casmurro**. In: _____. *Obra Completa*. Rio de Janeiro: Nova Aguilar, 1991.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

CANCIO MELIÁ, Manuel, In: JAKOBS, Günter; CANCIO MELIÁ, Manuel. **Direito Penal do Inimigo Noções Críticas**, Org e trad. André Luiz Callegari, Nereu José Giacomolli. 2 ed – Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007.

CIAMPA, A.C. **A questão original da psicologia social**. Dissertação de mestrado, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo. 1993.

CIAMPA, A.C. Identidade. In: W. Codo & S. T. M Lane (Orgs.). **Psicologia social: o homem em movimento**. São Paulo: Brasiliense, 1984.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**. Trad. Raquel Ramallete. 28 ed. Petrópolis: Vozes, 2002.

FOUCAULT, Michel; ROUANET, S.P.; Merquior, J.G.; Lecourt, D. Escobar, C.H. (org) : **O homem e o discurso: a arqueologia de Michel Foucault**. – Rio de Janeiro : Tempo Brasileiro, 1975.

GAUDÊNCIO, Edmundo de Oliveira. **Sociologia da Maldade & Maldade da Sociologia**. 2004. 439 f. Tese (Doutorado) - Curso de Sociologia, Programa de Pós Graduação em Sociologia, Universidade Federal da Paraíba, Campina Grande, 2004.

GOFFMAN, E. **Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada**. 4. ed. RJ: Guanabara, koogan SA, 1988.

HALL, Stuart. **Quem precisa de identidade?** In: SILVA, Tomás Tadeu da. (org.) *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. Petrópolis: Vozes, 2000.

JACQUES, M. G. C. **Identidade**. In: M. N. Strey et al. *Psicologia social contemporânea*. Petrópolis: Vozes, 1998.

LIPIANSKY, Edmond Marc. *L'identité personnelle*. In J. C. R. Borbalan (Coord.), **L'identité, l'individu, le groupe, la société**. Paris: Sciences Humaines, 1998.



MORAES, Pedro Rodolfo Bode de. Punição, encarceramento e construção de identidade profissional entre agentes penitenciários. São Paulo: IBCCRIM. 2005.